



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 66/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMÉRICA DO SUL COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Theodoro Zenker, nº150, centro, no Município de Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.679.237/0001-03, neste ato representada por Wagner Loeste Elio Eymael, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 15/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de combustíveis de boa qualidade para diversos veículos e máquinas de propriedade do Município, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un.	Produto	Unit.	Total
1	8.800	litros	Óleo diesel S10	R\$ 3,60	31.680,00
2	8.710	litros	Gasolina comum	R\$ 4,775	41.590,25
3	11.100	litros	Óleo diesel	R\$ 3,505	38.905,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período ou ter seu término antecipado em face de conclusão do processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos combustíveis será de R\$ 112.175,75 (cento e doze mil cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos combustíveis será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o abastecimento e a entrega das respectivas notas fiscais, distintas por



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Secretaria e entregues quinzenalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(5); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(44); Proj./Ativ. 1.024 - Manutenção do FUNDER - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(83); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(56); Proj./Ativ. 2.062 – Departamento do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(68); Proj./Ativ. 1.008 - Manutenção das Estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(98); Proj./Ativ. 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(139); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(162); Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salário Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(152); Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(236); Proj./Ativ. 1.011 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(396); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo(337); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de consumo(29); Proj./Ativ. 1.014 – FNAS – Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo(345); Proj./Ativ. 2.017 – Manutenção secretaria de obras e viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo(116) e Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo(215).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reajuste só será concedido mediante requerimento, o qual deverá ser instruído com cópia das notas fiscais de compra que demonstrem o aumento, bem como cópia do levantamento realizado pela ANP nos preços praticados na região, na semana da solicitação e após a aprovação pela autoridade



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

administrativa, a qual deverá se pronunciar pela concessão ou não do reajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido.

No caso de queda dos preços dos combustíveis a administração poderá, de ofício, praticar o reequilíbrio no percentual anunciado pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade dos combustíveis.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório constando os veículos abastecidos, a quantidade de combustível, a quilometragem do veículo, o nome do motorista, a data e a hora do abastecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, consecutivos ou não, limitados estes a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos combustíveis.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de maio de 2019.

Wagner Loeste Elio Eymael  
AMERICA DO SUL COM. DE COMB. LTDA  
CONTRATADA

Marlene Heidrich  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_